Decreto nº D/3.127/2014, de 04 de setembro de 2.014.

Institui e regulamenta o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.673/2013, que dispõe sobre o Plano Intersetorial para o Desenvolvimento Sustentável do Município de Presidente Castello Branco – PIDS e dá outras providências, que trata sobre o Subprograma para biocompostores domésticos, destinado à coleta e transformação do material orgânico em adubos orgânicos.

Claudio Sartori, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco-SC, no uso das atribuições do seu cargo, constantes no inciso X e XIII, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município.

Decreta:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado através do presente Decreto o uso de biocompostores domésticos no município de Presidente Castello Branco, que se regerá pelas normas do presente Decreto.

Capítulo I
DO PROJETO PILOTO

Art. 2º. O projeto piloto deste regulamento consiste no chamamento público de até 20 (vinte) munícipes que queiram participar à título de experimento da instalação de biocompostores domésticos, construídos a partir de madeira desmontável com capacidade de armazenamento de 0.1875 m³ (150 Kg de resíduos orgânicos) cada.

Art. 3º. A instalação experimental terá no máximo 12 (doze) meses, e a sua execução e manejo será executado por profissional de nível técnico e/ou superior capacitado.

Art. 4º. O projeto terá inicialmente caráter de experimento, podendo servir para fins educacionais e estatísticos, sendo que a partir dos resultados deste projeto será definida a sua extensão e ampliação aos demais munícipes.

Art. 5º. A participação dos munícipes interessados será definida pelo Conselho Intersetorial de Desenvolvimento Sustentável - CIDS, para definição de quantidadades de biocompostores, localização e outras definições necessárias, através de chamamento público com prazo de publicação de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Os insumos criados a partir dos biocompostores domésticos terão sua destinação no próprio domicílio participante ou destinados em Programas de Embelezamento e produção de mudas no viveiro e matrizeiro Municipal.

Art. 7º. Durante a execução do projeto piloto poderá o Conselho Intersetorial de Desenvolvimento Sustentável – CIDS reunir-se para discussão e análise dos problemas constatados pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento.

Capítulo II
DOS RECURSOS

Art. 8º. O projeto de que trata o presente Decreto e previstos na Lei nº 1.673/2013, de 20 de dezembro de 2013, terão a construção dos biocompostores custeados pelo Município, em orçamento próprio na finalidade de destinação correta de resíduos sólidos domésticos orgânicos renováveis, evitando que cada vez mais resíduos desta natureza seja destinado ao aterro municipal.

Art. 9º. Caberá ao Conselho Intersetorial de Desenvolvimento Sustentável - CIDS a fiscalização da execução do presente programa.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Semestralmente serão realizados seminários entre os munícipes na finalidade de acompanhamento do projeto.

Art. 11. Excepcionalmente, constatada a necessidade será fornecido mais de um biocompostor a cada domicílio.

Art. 12. Todo biocompostor instalado será monitorado por servidor responsável pelo acompanhamento do projeto, mediante relatório circunstanciado, identificando o proprietário, data de instalação, verificações em ordem cronológica e observações necessárias.

Art. 13. No ato da implantação do biocompostor, o participante receberá um manual instrutivo sobre o processo de compostagem.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco, em 04 de setembro de 2.014.

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto em 04/09/2014, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Ademir Domingos Miotto
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Publicado o presente ato em: 04/09/2014
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.
Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças